

Ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira nos itens 1.4.4 a 1.4.7.

1.5. Processos de Relatoria do Conselheiro LUIZ CESAR TAVARES BIBAS:

1.5.1. Processo nº 000151-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jaime Barbosa da Silva - Ex-Prefeito

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar irregularidades referentes ao convênio nº 006/2017 com a SEPAQ e o Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, a Prestação de Contas do Convênio em testilha, de responsabilidade daquele ex-Gestor público municipal, fora julgada regular pelo TCE/PA, nada mais havendo a ser investigado, nem tampouco justa causa para continuidade do IC ou proposição de Ação Civil por Improbidade, outro destino não resta ao feito, a não ser o seu arquivamento.

1.5.2. Processo nº 000097-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de inexigibilidades de licitações, para contratações de empresas de transporte escolar terrestre.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, pode-se afirmar, com espeque nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que os agentes públicos investigados não incorreram na prática de qualquer ato de improbidade administrativa, uma vez que não agiram com dolo, não causaram danos ao erário público, nem violaram princípios administrativos. Portanto, forçoso admitir que outro não seja o destino a ser dado ao feito, senão o seu arquivamento.

1.5.3. Processo nº 000144-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jorge Paulo da Silva - Ex-Prefeito

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar in tese atos praticados pelo ex-prefeito de Redenção Jorge Paulo da Silva, referente à apropriação e/ou desvio de contribuição previdenciária patronal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, consequentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, com supedâneo na Súmula nº 002/2017-CSMP, vez que não cabe ao Egrégio Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada.

1.5.4. Processo nº 000185-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar falta de aulas na rede municipal de ensino devido à falta de professor para ministrar algumas disciplinas, com o comprometimento do calendário escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que tome as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do inquérito, no que tange a ausência de professores na rede municipal de ensino do município de Acará.

1.5.5. Processo nº 000013-150/2014

Requerente(s): Rosemary Dourado Frota

Requerido(s): Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA

Origem: 1º PJ Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível contratação irregular de servidor temporário.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, diante de não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, considerando os termos do inciso I, do art. 23, da Lei de Improbidade Administrativa e o transcurso de mais de 5 (cinco) anos da exoneração da possível autora do ato de improbidade administrativa, inferiu-se prescrita a pretensão de ajuizamento de ação civil. Verificou-se, portanto, que não há mais razões que justifiquem a intervenção do Ministério Público no caso concreto.

1.5.6. Processo nº 000056-806/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado

Origem: 6ª PJ Agrária de Altamira

Assunto: Autos de recurso administrativo imposto pela Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Gurupá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, eis que, verificou-se que o referido processo foi sentenciado, tendo sido extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência das condições da ação, em razão dos autores não serem partes legitimadas a propor a ação e por lhes faltar interesse jurídico, uma vez que não possuíam documento de propriedade. E ainda, que a parte autora não informou corretamente o polo passivo, não se formando, assim, a relação processual válida, pois não fora indicado o litisconsorte passivo necessário, qual seja a comunidade quilombola representada pela ARQMG, além do Ministério Público não ter sido intimado. Verificou-se, portanto, que não há mais razões que justifiquem a intervenção do Ministério Público no caso concreto.

1.5.7. Processo nº 000240-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ricardo Carvalho de Almeida, Paulo Sérgio Lopes Pinto

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital Assunto: Apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92 por parte dos senhores Paulo Sérgio Lopes Pinto, Ricardo Carvalho de Almeida e Dennes dos Santos Nogueira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, considerando que, em decorrência do decurso do tempo, possível prática de ato de improbidade por parte de Paulo Sérgio Lopes Pinto, Ricardo Carvalho de Almeida e Dennes dos Santos Nogueira, ocorrida durante o exercício dos cargos em comissão, dos quais foram exonerados há mais de 05 (cinco) anos do término do vínculo, nos moldes do art. 23, da Lei nº 8.429/92, foram alcançados pelo instituto da prescrição. E ainda, que não há de se falar em prejuízo ao erário, uma vez que a obra foi parcialmente executada e devidamente paga, também, de forma parcial, pela SEDUC, sem indícios de superfaturamento da obra, inexistindo, assim, motivos para que se ingressasse com ação de ressarcimento ao erário.

1.5.8. Processo nº 002028-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Acompanhar o cumprimento das recomendações feitas no Relatório de Fiscalização nº 43/2009, que registra o "resultado dos exames realizados sobre a gestão de contratos" firmados pela Secretaria de Estado de Educação, visando a "avaliar o cumprimento de cláusulas contratuais e a aderência aos normativos em vigor".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que dê prosseguimento ao Inquérito Civil, buscando informações quanto à ocorrência do instituto da prescrição, e, após tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

1.5.9. Processo nº 003762-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na estrutura física da Escola de Ensino Fundamental e Médio Elcione Barbalho, no Município de Castanhal/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de nº 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada.

Os itens 1.5.10, 1.5.11, 1.5.12, 1.5.13, 1.5.14, 1.5.15, foram julgados em bloco.

1.5.10. Processo nº 000541-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Providências no sentido de garantir à idosa D.N.S. o fornecimento de fraldas descartáveis obtidas por meio de ação judicial no ano de 2009 e, garantir ao seu filho, o idoso R.C.S. a realização de procedimento cirúrgico.

1.5.11. Processo nº 000184-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Acará - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar a necessidade no que diz respeito as medidas socioeducativas em aberto de privação de liberdade, pertinentes aos adolescentes no município de Acará.

1.5.12. Processo nº 002230-477/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Providências no sentido de garantir à idosa A.F.C. realização de procedimento cirúrgico.

1.5.13. Processo nº 000981-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Santarém

Origem: 11º PJ de Santarém

Assunto: Providências no sentido de garantir de tratamento médico adequado ao Sr. O.C.B.C.J..

1.5.14. Processo nº 001236-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A.A.G.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada pelo idoso F.G..

1.5.15. Processo nº 000170-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): G.C.C.M.

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Providências no sentido de assegurar os direitos da criança P.R.M.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.5.10, 1.5.11, 1.5.12, 1.5.13, 1.5.14, 1.5.15, determinando seus arquivamentos nas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 13, § 4º da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

Registrou-se o impedimento de voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, referente aos itens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.13, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, referente aos itens 1.5.4, 1.5.6, 1.5.7, 1.5.8, 1.5.9, 1.5.10, 1.5.11, 1.5.12, 1.5.14, 1.5.15, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP. Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, referente ao item 1.5.5, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 284053

PORTARIA N.º 1164/2018-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, SIMP nº 000045-009/2018, que investiga autoridade com foro por prerrogativa de função.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, bem como das pessoas envolvidas,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes aos Promotores de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO, DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS e DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO para, com fundamento no artigo 56, IX da Lei 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, atuar, em conjunto ou isoladamente, na investigação de que trata a Notícia de Fato, SIMP nº 000045-009/2018, que investiga autoridade com foro por prerrogativa de função.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1219/2018-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, acompanhar as audiências e tomar todas as decisões que entender cabíveis na Semana de Conciliação dos processos que envolvam Policiais Militares, que ingressaram na corporação ou que tenha mudado de patente na condição sub judice.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 26 de fevereiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 283866